

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente proposta é a execução do **PROJETO CULTURAL – FESTIVAL DE MÚSICA GERALDO AZEVEDO**, conforme programação especificada no item 2.2, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), que será realizada de forma gratuita, sem a cobrança de ingressos para a população. Ou seja, se refere a execução da **PRODUÇÃO DO PROJETO CULTURAL FESTIVAL DE MÚSICA GERALDO AZEVEDO**

1.2 - DO PLANO DE TRABALHO

1.2.1- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.2.2- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A despesa ora solicitada, como Esforço Técnico, para a realização do PROJETO CULTURAL FESTIVAL DE MÚSICA GERALDO AZEVEDO, justifica-se pelo fato de ser um evento que tem por finalidade incentivar a preservação, a difusão e a manutenção das suas manifestações culturais da região, salvaguardando para as futuras gerações. Essa proposta cultural, foi idealizada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, com o **objetivo de proporcionar a divulgação, valorização e promoção da música autoral e que está a margem da massificação midiática, que é produzida por artistas locais e regionais.**

Justifica-se ainda por ofertar, de forma gratuita, aberto ao público, sem qualquer contraprestação pecuniária, entretenimento, cultura e lazer para população local; por fomentar o intercâmbio entre os artistas e o público; por estimular o surgimento de novos talentos, além da geração de emprego e renda, na cidade, pois, a realização do mesmo, apresenta oportunidades para os empreendedores dos setores de sonorização, da rede hoteleira, taxistas, moto taxistas, motoristas por aplicativo - Uber, ambulantes, enfim para toda a cadeia produtiva da cultura local.

O **Art. 215** da Constituição Federal determina que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A esse respeito, especificamente, o **Plano Nacional de Cultura – PNC** instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seus **incisos I, II e III, do art.2º**, estabelece como objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira”; “proteger e promover patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” e “valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais”;

Assim sendo, evidencia-se, o **inciso III, do art. 3º, do PNC**, que estabelece como competência do poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização

quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

11 - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registrados em relatórios.

11.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parciais, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- - designará como GESTOR: JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS, Portaria nº 01233/2022 e FISCAL: SANDRO RIBEIRO DE LIMA, Matrícula nº 705137-01, agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e no Termo de Colaboração (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-

- plano de trabalho, se for o caso;
- 9.5 - manter e movimentar os recursos financeiros do Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.6 - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.7 - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 9.8 - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 9.9 - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 9.10 - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 9.11 - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 9.12 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.13 - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.14 - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 9.15 - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 9.16 - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 9.17 - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.18 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

10 - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto

- - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- - analisar os relatórios de execução do objeto;
- - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Colaboração;
- - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Colaboração;
- - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

9.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.2 - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo de colaboração, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

9.3 - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

9.4 - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no

8	Júri (Locais) Classificatória	3	R\$ 600,00	1	R\$ 1.800,00
9	Júris (Locais) - Eliminatórias	5	R\$ 600,00	2	R\$ 6.000,00
10	Júris (Locais) - Final	2	R\$ 600,00	1	R\$ 1.200,00
11	Júris (De Fora) - Final	3	R\$ 2.500,00	1	R\$ 7.500,00
12	Tradução Simultânea em Libras	2	R\$ 1.000,00	3	R\$ 6.000,00
13	Troféus	4	R\$ 250,00	-	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 75.697,00

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural;
 AÇÃO: 4.316 – Promoção e incentivo ao desenvolvimento de atividades que visem a produção e difusão de bens e serviços culturais;
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 94.100
 PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.3317.2.4317
 ELEMENTO: 3.3.90.50 (TERMO DE FOMENTO)
 FONTE: 1.500.0000 (Recursos Ordinários)
 Os recursos serão gastos conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

7 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

O item 7.3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, do Plano de Trabalho apresentado, especifica que o aporte financeiro deverá ser depositado em **parcela única, no primeiro mês, até o dia 10 dias após o empenho**, na conta BANCÁRIA ESPECÍFICA DA PARCERIA, conforme o Art. 51, da Lei 13.019/2014.

7.1 - BLOQUEIO DOS RECURSOS

A previsão orçamentária a ser bloqueada para a consecução do objeto, no exercício de 2023, será no valor de **R\$ 75.697,00 (Setenta e cinco mil seissentos e noventa e sete reais)**.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 - O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos relatórios de prestação de contas parcial, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito no **item 9**;

Etapa 1.1 – Reunir a equipe técnica responsável pela organização e coordenação do projeto. Essa equipe é formada por funcionários e voluntários da OSC.

Etapa 1.2 – Será feita uma mobilização junto às redes sociais para atrair a população e a mídia espontânea.

Etapa 1.3 – Para atingir essa meta será montado um palco, com estrutura de sonorização e iluminação para as apresentações dos grupos e artistas locais. Essa estrutura será montada como apoio e responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

META 2 – REALIZAR 01 (uma) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, COM A PHILLARMÔNICA 21 DE SETEMBRO

Etapa 2.1 – Para atingir essa meta será realizado um concerto da Phillarmônica 21 de setembro com Geraldo Azevedo.

META 3 – REALIZAR A PRODUÇÃO DO EVENTO;

Etapa 3.1 – Para atingir essa meta serão realizadas contratações de profissionais para apresentar, para compor a Banda base, para o corpo de jurados, para a confecção dos troféus, da cenografia, da coordenação de palco, dentre outros.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

4.1 - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

4.2 - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto no Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no **VALOR TOTAL de R\$ 75.697,00 (Setenta e cinco mil seissentos e noventa e sete reais)**, à conta da dotação orçamentária:

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA O FESTIVAL GERALDO AZEVEDO DA CANÇÃO 2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO DE DIAS	VALOR TOTAL
1	Despesas administrativas (4,28%)	1	R\$ 3.197,00	-	R\$ 3.197,00
2	Coordenação Geral	1	R\$ 1.000,00	-	R\$ 3.000,00
3	Coordenação de Palco	1	R\$ 1.000,00	3	R\$ 3.000,00
4	Banda Base	1	R\$ 20.000,00	3	R\$ 20.000,00
5	Apresentador	1	R\$ 1.000,00	3	R\$ 3.000,00
6	Decoração (material e mão de obra)	1	R\$ 15.000,00	3	R\$ 15.000,00
7	Equipe de Produção	1	R\$ 5.000,00	3	R\$ 5.000,00

Considerando que a Fundação Nilo Coelho é uma organização da sociedade civil, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos que tem por finalidade:

“Criar, manter e apoiar serviços educativos, culturais e assistenciais gratuitamente às crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e mães carentes [...]; Preservar os valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa, resgatando, estimulando e difundindo as manifestações culturais do homem sertanejo com todos os seus matizes regionais; ampliar as atividades do ponto de cultura, inserindo ao mesmo, grupos folclóricos, a Orquestra Novos Talentos, objetivando descobrir talentos jovens e a valorização dos artistas da região, enriquecendo e ampliando o universo artístico, através das mais variadas expressões artísticas e culturais da música, artes cênicas e do artesanato regional.”

Considerando também, que a Fundação Nilo Coelho não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Considerando ainda, que a Fundação Nilo Coelho é a única detentora da exclusividade do Termo de Fomento com a Secretaria Executiva de Cultura para a Manutenção do Plano Anual de Concertos da Phillarmônica e Camerata 21 de setembro, há mais de sete anos e que realiza apresentações artísticas na área da música, durante todo o ano.

É única organização da Sociedade Civil com condições e singularidade do objeto da parceria, ou, ainda, com condições de atingir as metas que somente podem ser alcançadas por esta entidade específica, a contratação deve ser impulsionada pela inexigibilidade de chamamento público, desta forma.

Assim sendo, também em conformidade com o Decreto Nº 8.726/2016

Art. 2º As parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto deverão ser formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro [...]

§2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

Com base no exposto, a equipe técnica considera justificável a possibilidade de deflagração de inexigibilidade de chamamento público para efeito da Lei Federal N.º 13.019/2014, em face de ser a Fundação Nilo Coelho a única mantenedora do Termo de Fomento com a Secretaria Executiva de Cultura para a Manutenção do Plano Anual de Concertos da Phillarmônica e Camerata 21 de setembro, acreditamos que somente a ela pode ser capaz atingir as metas do projeto cultural, na área da Cultura Popular.

Muito embora, a opinião da equipe técnica seja favorável a deflagração de inexigibilidade de chamamento público, cabe ao setor jurídico a análise acerca da sua legalidade.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O PROJETO FESTIVAL DE MÚSICA GERALDO AZEVEDO 2023, será realizado durante o mês de comemoração do aniversário da cidade, de forma gratuita e aberto ao público, com apresentações artísticas durante o período de 28/09/2023 a 30/09/2023, na concha acústica de Petrolina, a partir das 19h. Para o cumprimento das metas seguiremos a seguinte estratégia de ação:

META 1 – ORGANIZAR E COORDENAR, DURANTE 03 (Três) NOITES:

2.3 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO – NECESSIDADE

A Phillarmônica 21 de Setembro, fundada em 1910 pelo Sr. Juvêncio Rodrigues Pombo, a Banda Philarmônica 21 de Setembro é um instrumento vivo da nossa herança cultural musical. Inicialmente sob o comando do maestro Sr. Ciciliano Carvalho. Atualmente a Banda é composta por 45 membros e regida pelo Maestro Hélio Lima.

Desde 2017, mantendo-se na ativa por meio de uma parceria entre a Secretaria Executiva de Cultura e a Fundação Nilo Coelho, realiza um projeto de circulação com o intuito de levar sua musicalidade a todos os cantos da cidade para formação de platéia e disseminação da música instrumental. Realizando apresentações em diversos bairros com mais de cem concertos populares.

Ao longo dos anos a orquestra vem construindo seu repertório de forma a propor um diálogo entre a música instrumental erudita e a música popular. Realizando eventos com diversos artistas, porém mantendo a tradição da mais que centenária Banda Phillarmônica de Petrolina se apresentando nos desfiles cívicos, alegóricos, festa da padroeira e alvorada do aniversário da cidade. Os Concertos temáticos da Phillarmônica 21 de Setembro também se tornaram uma realidade e vem fazendo história nos eventos culturais tradicionais do município como o Concerto Junino, O Concerto de Aniversário da Cidade, o Concerto Natalino, convidando artistas de renome local e nacional, dentre eles: Flávio José, Zé Manoel, Andrezza Santos Fabiana Santiago, Joel Silfer Edésio Lima, Elisson Castro, Lucas Vaqueiro, Deyse Gois, Nega Dell, Fábio Viola, Marcelo Tilles, Joice Guirra, Yago Santana, Alexandre Granja, Temir Santos, Rosyline Bezerra, Vera de Maria Maga, e desta vez, homenagando o grande artista petrolinense que dá nome ao Festival: Geraldo Azevedo.

Contudo, em 2020, as apresentações públicas desses grupos culturais foram interrompidas por causa do estado de pandemia provocado pelo COVID-19. Durante o período de pandemia, o município adotou várias medidas sanitárias de prevenção e controle do vírus, entre elas o isolamento social, conseqüentemente, surgiu outro **problema, a redução drástica de atividades gratuitas, culturais, de lazer e entretenimento, prejudicando social, cultural e psicologicamente o bem-estar da população.** É no sentido de **ATENDER ESSA NECESSIDADE**, de mitigar esta situação que esta nova proposta de parceria se insere.

E ainda, garantir o que determina a Constituição Federal em seu art. 215, assim como, o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em relação ao direito à cultura.

2.4 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Com o advento da Lei Federal Nº 13.019/2014, as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil que envolvesse transferências de recursos financeiros passou a ser exigida deflagração de chamamento público.

Muito embora seja essa a regra, observa-se que no bojo da referida lei foi também contempladas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de deflagração de chamamento público.

Nessa toada, observa-se também que de conformidade com o quanto disposto no Artigo 31, a própria norma exige a deflagração de chamamento público para o caso de parceria que só possa ser realizada com uma determinada instituição, e que por conta disso seja inviável a deflagração de competitividade entre organizações sociais, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”

Como se reporta o aludido dispositivo percebe-se nitidamente que havendo inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, seja em razão da singularidade do objeto da parceria, ou, ainda, se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, a contratação deve ser impulsionada pela inexigibilidade de chamamento público, desta forma:

expressão cultural, como linguagens artísticas, manifestações culturais e patrimônio cultural.

Esse compromisso, assumido junto ao povo de Petrolina, verifica-se não só através do seu Programa de Governo (2021/2024) mais também pelo seu Plano Plurianual – PPA 2022/2025, bem como pela Lei nº 3.483 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022 que prevê, entre outras, a seguinte Realização de editais ou concursos de eventos tradicionalmente culturais.

Em relação a Fundação Nilo Coelho, observa-se que a mesma foi criada, em 05/08/1966, com a finalidade de:

“Criar, manter e apoiar serviços educativos, culturais e assistenciais gratuitamente às crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e mães carentes [...]; Preservar os valores históricos e culturais, promovendo a documentação em suas mais variadas formas, inclusive a museologia, incentivando a pesquisa, resgatando, estimulando e difundindo as manifestações culturais do homem sertanejo com todos os seus matizes regionais; ampliar as atividades do ponto de cultura, inserindo ao mesmo, grupos folclóricos, a Orquestra Novos Talentos, objetivando descobrir talentos jovens e a valorização dos artistas da região, enriquecendo e ampliando o universo artístico, através das mais variadas expressões artísticas e culturais da música, artes cênicas e do artesanato regional.”

Considerando que a Fundação Nilo Coelho é realizadora do Plano de Manutenção anual de Phillarmônica e Camerata 21 de Setembro desde 2017 e que **O show de encerramento de Festival será um concerto realizado pela Phillarmônica 21 de Setembro,**

A Phillarmônica e a Camerata 21 de Setembro vem proporcionando à população de Petrolina o contato com a música instrumental e releituras de músicas populares em diversas apresentações realizadas em vários bairros da cidade, ofertando o acesso a fruição de músicas que não são disseminadas massivamente pela indústria fonográfica. Com o intuito de ampliar as ações e valorizar outras expressões culturais da cidade.

“[...] ofertar, de forma gratuita, aberto ao público, sem qualquer contraprestação pecuniária, entretenimento, cultura e lazer para população local; por fomentar o intercâmbio entre os artistas locais e os de outras regiões; por estimular o surgimento de novos talentos, além da geração de emprego e renda, na cidade, pois, a realização do mesmo, apresenta oportunidades para os empreendedores dos setores de sonorização, da rede hoteleira, taxistas, moto taxistas, motoristas por aplicativo - Uber, ambulantes, enfim para toda a cadeia produtiva da cultura local.

Pelo exposto, observa-se que esse é um evento que envolve o interesse público, principalmente por sua consonância com o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seus incisos I, II e III, do art.2º, que estabelece como objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira”; “proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” e “valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais”.

Ademais, a execução desta proposta cultural contribuirá para o alcance dos objetivos, indicadores e metas culturais do município, tendo em vista que: PROGRAMA: 3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural, que tem por finalidade salvaguardar, promover e preservar os eventos tradicionalmente culturais de Petrolina. Bem como a Lei nº. 3.239 de 01 de outubro de 2019 que instituiu o Festival de Música Geraldo Azevedo.

Nesse sentido, esta proposta apresenta-se como uma iniciativa de salvaguardar o patrimônio imaterial do município, garantindo a valorização cultural, promovendo a difusão de uma das maiores manifestações mais representativas da cultura local que é a música. E ainda oportunizando a geração de emprego e renda à cadeia produtiva do setor da cultura.

de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei”.

De forma complementar, de acordo com o **inc. V do art. 23 da Carta Magna**, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura”. Aos Municípios, especificamente, conforme o **inciso. IX do art. 30 da Constituição**, compete “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do município de Petrolina, em seu **Art. 156**, diz que apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:

- I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das Ciências, Artes e Letras;
 - III - incentivos à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- Esse compromisso, assumido junto ao povo de Petrolina, verifica-se não só em seu Programa de Governo (2021/2024) mas também em seu Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e ainda através da Lei nº 3.593 de 15 de dezembro de 2022 – LOA 2023 que prevê, entre outras, a seguinte AÇÃO: 4.317 – Realização de editais ou concursos de eventos tradicionalmente culturais, que faz parte do PROGRAMA: 3319 – Promoção e difusão da diversidade cultural, que tem por finalidade salvaguardar, promover e preservar os eventos tradicionalmente culturais de Petrolina. Bem como a Lei nº. 3.239 de 01 de outubro de 2019 que instituiu o Festival de Música Geraldo Azevedo.

Diante dessa **necessidade**, o Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assumiu o compromisso de fomentar e promover o acesso e a fruição das diversas expressões e manifestações culturais da cidade, com a finalidade de assegurar à população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais da região.

Neste contexto, a iniciativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de realizar o Projeto Cultural Festival de Música Geraldo Azevedo 2023, é justificável pois atende aos Princípios que regem a Constituição Federal, assim como os objetivos da sua Lei Orgânica Municipal. Justifica-se ainda por incentivar a preservação, a difusão e a manutenção das suas manifestações culturais, salvaguardando para as gerações futuras as tradições orais, suas celebrações e sua história, e ainda, por fomentar o turismo e geração de emprego e renda local, durante o período de aniversário da cidade.

2.2 - CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSES RECÍPROCOS

Conforme expressa a Constituição Federal e o Plano Nacional de Cultura, descrito na proposta:

“O art. 215 da Constituição Federal determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A esse respeito, especificamente, o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, em seus incisos I, II e III, do art. 2º, que estabelece como objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira”; “proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial” e “valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais”.

Nesse aspecto, o Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, também está comprometido com o reconhecimento, a proteção e o fomento – promovendo a produção, a distribuição, o acesso e a fruição – de diferentes formas materiais e imateriais de

seas regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

- - A prestação de contas parcial deverá ser feita trimestralmente pela OSC para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

- - O Relatório Parcial da prestação de contas de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

12.2 - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

- - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- - aprovação da prestação de contas;

- - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

- - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

12.4 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Atenciosamente,

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **BÁRBARA PONTES DE ASSIS**,
Assessora Técnica de Cultura (Portaria de nº 03225/2023).

JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS é responsável pelo acompanhamento da solicitação do contrato.
Portaria de nº 01233/2022

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(assinatura eletrônica)

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria de n.º 02649/2022

Petrolina, 14 de setembro de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 500E-59C3-6CAC-5564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CASSIO DOS SANTOS (CPF 599.XXX.XXX-04) em 14/09/2023 10:54:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BÁRBARA PONTES (CPF 982.XXX.XXX-34) em 14/09/2023 11:02:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 15/09/2023 19:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/500E-59C3-6CAC-5564>